**TERMO DE CONTRATO Nº 080/2022**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2022 - CPL**
**LICITAÇÃO – Pregão Eletrônico Nº 011/2022**
**CONTRATANTE:** Prefeitura/Secretaria Municipais de Jacobina do Piauí.
**OBJETO:** Contratação de serviços de perfuração, recuperação (desobstrução e/ou aprofundamento, limpeza), com aquisição de tubos para atender as necessidades do Município de Jacobina do Piauí – PI., em estrita conformidade com a descrição contida no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do Edital.

**CONTRATADA:** ISMAEL RUBEM DA COSTA JUNIOR – EPP, CNPJ: 17.614.032/0001-80.
**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 400.00,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS)
**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39, **FONTE DE RECURSO:** Orçamento geral do Município
**PRAZO CONTRATUAL:** Até 31/12/2022.

Pela presente contrato, de um lado o Município de Jacobina do Piauí - PI, neste ato representada pelo Sr. GEDERLANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, residente e domiciliado nesta cidade, CPF 012.405.903-18 documento de Identificação 2409370 SSP-PI, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, a empresa ISMAEL RUBEM DA COSTA JUNIOR - EPP com sede na Avenida Marechal Deodoro, 314, Centro, Paulistana-PI inscrita no CNPJ sob o nº 17.614.032/0001-80, telefones (89) 3487-1197, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo titular o Sr. Ismael Rubem da Costa, portador do RG nº 2.703.493 SSP-PI e CPF/MF nº 024.029.493-92 residente e domiciliado na Rua João Amorim, N° 22, Bairro Centro, Paulistana Piauí-PI de acordo com a representação legal que lhe é. outorgada por Titular e, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CARTA CONTRATO

**1.1.** Constitui objeto deste Pregão o(a) Contratação de serviços de perfuração, recuperação (desobstrução e/ou aprofundamento, limpeza), com aquisição de tubos para atender as necessidades do Município de Jacobina do Piauí –PI., de acordo com as especificações, descrição, prazos e demais obrigações e informações constantes no ANEXO I, que passa a fazer parte deste ajuste.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO

**2.1.** A quantidade total dos serviços é aquela descrita no Anexo I - Termo de Referência.
**2.2.** O fornecimento dos serviços será realizado de forma parcelada, nas quantidades estimadas, em conformidade com as especificações do Anexo I, até 31/12/2022, onde poderá ser adquirido o objeto todo ou em parte, não cabendo a contratação de eventuais saldo no final do contrato, sendo que as quantidades são prevista e serão adquiridas conforme a necessidade do Município .
**2.3.** O prazo para a entrega será o indicado na data de Ordem Fornecimento/serviço, que será de até 10 (dez) dias após o recebimento da mesma.
**2.4.** O local para a execução será indicado na OF.
**2.5.** Por ocasião da entrega, o serviço será entregue em prefeita condições.
**2.6.** O responsável pela Unidade Requisitante deverá designar servidor(es) responsável(is) pelo recebimento dos serviços.
**2.7.** A entrega dos serviços será parcelada conforme necessidade do setor.
**2.8.** No ato da entrega dos serviços caberá ao(s) responsável(is) pelo recebimento conferi-los rigorosamente, aferindo se estão de acordo com a qualidade, quantidade e forma de entrega prevista neste Edital, especialmente quanto às especificações constante no ANEXO I, bem como se a identificação dos serviços está de acordo com a proposta apresentada, cabendo a responsabilidade pela aceitação de qualquer serviço em desacordo.

**2.9.** Após a entrega dos serviços (RECEBIMENTO PROVISÓRIO) se iniciará o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a verificação das especificações, quando então será lavrado o **ACEITE DEFINITIVO dos serviços**.

**2.10.** Caso seja constatado o descumprimento das condições estabelecidas e/ou que os serviços não atendam as especificações descritas no ANEXO I, ou apresentem quaisquer anomalias, alterações, serão imediatamente devolvido a CONTRATADA, para pronta substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da recusa, feita por escrito pela Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato, na Lei federal nº 8.666/93, e atualizações posteriores e, ainda, no Código de Defesa do Consumidor.

**2.11.** No caso de inadimplência do licitante (entrega dos serviços com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeição ou quantidade inferior ao adjudicado, etc.) considerar-se-á o recebimento após a composição dos serviços, tais como ofertados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

**2.12.** Na hipótese de ser constatada alguma adulteração quanto à qualidade dos serviços serão aplicadas as penalidades previstas no Edital, reservando-se ainda a esta Pasta o direito de mover ação judicial responsabilizando-a civilmente por eventuais danos ou prejuízos que o consumo destes possam causar aos usuários.

**2.13.** Correrão por conta da Contratada, todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes das entregas e da própria contratação dos serviços.

**2.14.** A contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos serviços no local da entrega.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

**3.1.** O contrato vigorará até 31/12/2022, a contar da data da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

**4.1.** O preço que vigorará no presente contrato importa em **R$ 85.000,00, para o Lote 1, R$ 315.000,00, Para o Lote 2, Respectivamente, Totalizando R$ 400.00,00 (quatrocentos Mil Reais)**.

**4.2.** Os preços mencionados no subitem 4.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos (inclusive I.P.I., se for o caso), taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do produto, incluídos ainda, além do lucro, todos os custos e despesas decorrentes de transporte, taxas, fretes até o local de entrega, de despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor deste termo de carta contrato.

**4.3.** Não haverá qualquer reajuste de preços.

**4.5.** Os recursos financeiros necessários à execução do objeto da presente licitação onerarão Fonte de Recurso:

| PROJETO OU ATIVIDADE | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|---|---|---|---|
| 500 | 18.544.0028.0000 | 33.90.39.13 | Orçamento geral do Município |

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**5.1. A CONTRATADA obriga-se a proceder à entregar os serviços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

**5.2.** À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto deste contrato.

**5.3.** A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social.

**5.4.** A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer momento, que comprove que os serviços possuem registro no órgão competente.

**5.5.** A Contratada é responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados. É de sua responsabilidade, ainda, eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos produtos no local da entrega.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1**. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, em conformidade com os fornecimentos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data final de cada adimplemento. Para o pagamento a CONTRATANTE deverá apresentar os seguintes documentos:

**6.1.1.** Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

**6.2**. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**6.3.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou ordem de pagamento.

**6.4.** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

**6.5.** A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos desta carta contrato.

**6.6.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.

**6.7.** A **CONTRATANTE** se reserva no direito de não incluir nos pagamentos, serviços entregues em desacordo com as especificações técnicas ou que tenham sido executados sem a expressa autorização da fiscalização, quando esta for absolutamente necessária.

**6.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na integra a Portaria SF nº 05/2012.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1.** Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a Contratada estará sujeita às consequências previstas no Capítulo III, Seções IV e V, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

**7.2.** Além das sanções previstas no Capítulo IV, Seções I e II, da Lei Federal 8.666/93, a Contratada estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual:

**7.2.1** Multa por inexecução parcial da carta contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

**7.2.2** Multa por inexecução total da carta contrato: 30% (vinte por cento) sobre o valor total da carta contrato.

**7.2.3** Multa de até 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não prevista nos subitens anteriores, que incidirá sobre o valor dos serviços correspondentes ao mês em que se verificou a irregularidade.

**7.3.** As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.4.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, e alterações subsequentes.

**7.5.** As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que tiver direito a Contratada.

**7.6.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da empresa apenada. A critério da CONTRATANTE e, em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** A execução consiste no(a) Contratação de serviços de perfuração, recuperação (desobstrução e/ou aprofundamento, limpeza), com aquisição de tubos para atender as necessidades do Município de Jacobina do Piauí –PI., em estrita conformidade com a descrição contida no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do Edital, conforme especificações constantes no Termo de Referencia **- ANEXO I.**

Jacobina do Piauí - PI, 22 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí
Gederlanio Rodrigues De Oliveira
**CONTRATANTE**

ISMAEL RUBEM DA COSTA JUNIOR - EPP
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. Silvan da Costa Soares
Nome
RG. nº 035.969.857-07

2. Jorge Ferreira de Carvalho
Nome
RG. nº 074.228.183-36